



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer nº 44/IEF/NAR TIMÓTEO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020786/2022-29

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.	CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66	
Endereço: Rua Enfermeiro José Caldeira, 200	Bairro: Boa Vista	
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.000-000
Telefone: (31) 3589-1761	E-mail: meioambiente@anglogoldashanti.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São Bento	Área Total (ha): 778,3531 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19704	Município/UF: Santa Bárbara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157203-CC42.78A5.49AF.417D.89B2.2C3F.03DE.78A6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	unid

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
não se aplica				

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,018

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/06/2022

Data da vistoria: Remota nos dias 13/05 e 14/06/2022

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 15/06/2022

2. OBJETIVO

O objetivo da presente solicitação é o corte de 02 árvores isoladas, no município de Santa Barbara, Fazenda São Bento.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. ANÁLISE TÉCNICA

Levando em conta legislação vigente e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

*Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
(...)*

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º - A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, desde que observadas as seguintes condições:

I - não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II - estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III - não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Foi apresentado requerimento para uma área de 0,018ha com o quantitativo de 02 indivíduos arbóreos isolados, foram analisados os seguintes quesitos:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou

aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 148/2022).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(X) Sim () Não

Se sim, qual o valor: Ultrapassa o valor de 1 árvore

Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas chegou-se a uma área de intervenção de 0,018ha, conforme apresentado no requerimento. Assim, considerando a quantidade de 02 unidades de árvores em uma área de 0,018ha, encontramos uma relação maior que 15 indivíduos/ha ($0,018 \times 15 = 0,27$ árvore) e, levando em consideração a consulta ao sistema de decisões, não foi encontrado outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

Taxa de Expediente: DAE 1401176575309, no valor de R\$596,29, pago no dia 18/03/2022

Taxa florestal: DAE 2901176576249, no valor de R\$02,21, pago no dia 18/03/2022

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,018 ha, localizada no município de Santa Barbara, Fazenda São Bento, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019. Oriento a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica

Taxa Reposição florestal: DAE 2301176578021, no valor de R\$09,47, pago no dia 18/03/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ariane Cristine Araújo Goulart
MASP: 1489747-4



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 15/06/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48178917** e o código CRC **6E125D11**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020786/2022-29

SEI nº 48178917